

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0110/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0110/2002 DE 06/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

"INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, O
CORPO AUXILIAR VOLUNTARIO DA GUARDA CIVIL METROPOLI-
TANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:05:19

00000018230-35



ARQUIVADO EM

28/03/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Folha nº 01 do proc.
Nº 110 de 02

Ass. Documentar
1100000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI
06 MAR 2002
Constituição, Justiça
Polícia Urb. Metrop. M. Grah
Administração Pública
Finanças e Orçamento
[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0110/2002

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o CORPO AUXILIAR VOLUNTÁRIO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o CORPO AUXILIAR VOLUNTÁRIO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, composto de cidadãos e cidadãs paulistanos, alistados voluntariamente para, nos termos da lei e dos regulamentos próprios, colaborarem com aquele órgão no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º O Corpo ora instituído será subordinado ao Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º O Corpo Auxiliar Voluntário da Guarda Civil Metropolitana será estruturado em termos organizacionais, operacionais e disciplinares por regulamento próprio, devendo ser comandado e treinado por integrantes daquele órgão municipal.

Art. 4º A admissão dos voluntários para o Corpo Auxiliar ora instituído será da estrita competência do Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, sendo que o alistado poderá ter seu ingresso vetado sem necessidade do Comando explicar suas razões.

Art. 5º Poderá pedir ingresso no Corpo Auxiliar Voluntário da Guarda Civil Metropolitana, através de alistamento, todos os cidadãos e cidadãs que cumprirem os seguintes requisitos:

I – ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II – ser domiciliado no Município de São Paulo há mais de três anos;

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – assumir o compromisso de dispor de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para atividades no órgão ora instituído.

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10
07 MAR 2002
1252

Proj017-02 Cria o Corpo Auxiliar Voluntário da GCM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2041 e folha de informação sob nº
05 25/03/02 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. A participação no Corpo Auxiliar Voluntário da Guarda Civil Metropolitana terá natureza de trabalho comunitário-voluntário, sem remuneração, não implicando em qualquer tipo de relação funcional ou empregatícia com o Poder Público municipal.

Art. 6º A efetivação do alistado como voluntário dependerá da aprovação em curso específico e de compromisso juramentado de colaboração com o Poder Público municipal e de atuação ética e disciplinada.

Parágrafo único. O curso a que se refere o presente artigo terá como disciplinas obrigatórias:

- I – Ética, Cidadania e Segurança Pública;
- II – Princípios de Policiamento Comunitário;
- III – Organização Comunitária e Atuação Individual para Segurança Pública;
- IV – Defesa Civil;
- V – Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regulamento e Código Disciplinar do Corpo Auxiliar Voluntário da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 7º O Comandante da Guarda Civil Metropolitana e os seus integrantes designados para organizar e dirigir o Corpo Auxiliar Voluntário da Guarda Civil Metropolitana poderão ordenar aos voluntários atividades nas seguintes áreas, entre outras, relacionadas à segurança pública no âmbito comunitário:

- I – Informações de natureza local e setorial;
- II – Auxílio ao policiamento de bairros, quadras, quarteirões e de prédios e instalações de frequência pública;
- III – Vigilância comunitária
- IV – Difusão de informações de interesse social;
- V – Defesa Civil;
- VI – Situações de emergência;
- VII – Apoio local a unidades policiais e da Guarda Civil Metropolitana.



Folha nº	03	do proc.
Nº	110	de 02
Adelina Gomes Ass. Parlamentar		
R. 100.405		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana poderá tomar toda e qualquer medida disciplinar necessária, inclusive dispensando, a qualquer tempo, voluntário admitido no Corpo Auxiliar ora instituído.

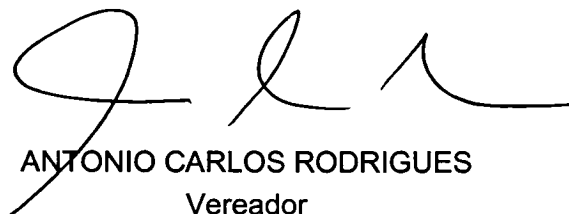
Art. 9º Todo integrante do Corpo Auxiliar Voluntário da Guarda Civil Metropolitana terá direito a documento de identificação expedido pelo órgão ora instituído, sendo que após 5 (cinco) anos de trabalhos voluntários terá direito a diploma específico de gratidão do Município de São Paulo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



Folha nº	04	do proc.
Nº	110	de 02
Adm. Cícero Ass. Parlamentar		
R. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o CORPO AUXILIAR VOLUNTÁRIO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, órgão voltado para o recrutamento, o treinamento, a organização e o emprego de cidadãos e cidadãs que, diante da situação dramática em que vivemos, gostariam de colaborar com o Poder Público para a melhoria da segurança em nossa cidade, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

Ao contrário de outras áreas, em que a participação da cidadania ativa pode se expressar através de organizações não governamentais, a área da segurança pública, hoje elevada a prioridade número um da população, só pode se efetivar, por suas peculiaridades, por meio de uma colaboração sob o controle dos órgãos governamentais.

A propositura abre caminho para o melhor aproveitamento dessa enorme energia do povo paulistano decorrente de sua firme vontade de dar um basta ao domínio da bandidagem que assola o Município, o Estado e o País. Por esse motivo, não pode a Câmara Municipal de São Paulo deixar de dar sua aprovação a este projeto de lei que tanto contribui para liquidar o atual estado de insegurança coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-110

de 20

02 25 03 02

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-03-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

ACERVO
Arquivo
P. 11.132

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 27, 03, 02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Folha nº. 06 do proc.
nº 110 de 02
AD

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

DEFERIDO

★ 26 MAR 2002 ★

(Signature)

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0582/2002

REQUEIRO a douta mesa e nos termos regimentais que
seja **RETIRADO** o Projeto de Lei 0110/02, de minha autoria.

Sala das Sessões.

(Signature)
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder PL

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT-10

27 MAR 2002
12130h

CMSP - ATM -22-Mar-2002-16:49-002593

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVANDO O PRESENTE PROCESSO

27/3/02

Bene

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 6 — fls.

Arquivo em 28/03/2002

O Func.º *Stan*

DENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258